

REGULAMENTO INTERNO DE PUBLICIDADE DA SAPIENS PARQUE S.A.

Dispõe sobre as orientações e procedimentos referentes a Publicidade na Sapiens Parque S.A.

O Presidente do Conselho de Administração da Sapiens Parque S.A. faz saber que o Colegiado, em Reunião do Conselho de Administração da Sapiens Parque em 23.10.2023, com fundamento na Lei Municipal n.º 4289/93, e na Lei Complementar n.º 422/2012, aprovou o seguinte Regulamento Interno de Publicidade da SAPIENS PARQUE S.A.

Sumário

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA DO REGULAMENTO	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES DE ANÚNCIOS E VEÍCULOS.....	4
Seção I – Dos anúncios	4
Seção II – Dos veículos	5
CAPÍTULO III – DAS AUTORIZAÇÕES.....	9
CAPÍTULO IV – DOS VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS DE INSTALAÇÃO ..	13
Seção I – Da instalação dos anúncios	13
Seção II - Das medidas e proporções.....	14
CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES.....	14
CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	15
CAPÍTULO VII – DAS PROPRIEDADES GERAIS.....	16
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	18

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA DO REGULAMENTO

Art. 1º Este Regulamento disciplina orientações e procedimentos publicitários no âmbito da sociedade de propósito específico Sapiens Parque S.A., doravante denominada apenas de Sapiens Parque.

Art. 2º A veiculação publicitária em áreas comuns e privativas, seja em lotes de propriedade da Sapiens Parque S.A. ou de terceiros, ou seja, em toda extensão do Parque Tecnológico, somente será autorizada se estiver em conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento, na Lei Complementar nº 422/2012 e na Lei Ordinária nº 4289/933.

Art. 3º Para a instalação de anúncios e veículos em lotes de propriedade da Sapiens Parque S.A., é obrigatória a utilização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Ordinária nº 4289/1993 e Lei nº 13.303/2016.

§1º Após homologada a licitação com a formalização do licitante vencedor, será assinado termo de permissão.

§2º O Edital que instruir a licitação conterá, entre outros elementos, a localização dos espaços, tipos de equipamentos que poderão ser instalados, prazos, restrições, bem como as condições gerais que vincularão o ato de permissão de uso.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES DE ANÚNCIOS E VEÍCULOS

Seção I – Dos anúncios

Art. 4º São considerados anúncios quaisquer indicações visuais ou audiovisuais, executadas sobre veículos de divulgação, cuja finalidade seja a de

promover algo, classificando-se em:

I - anúncio indicativo: Orienta, indica, promove e/ou identifica estabelecimentos, propriedades, produtos e serviços;

II – anúncio institucional: Transmite informações ao público de organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

III – anúncio publicitário: Instalado fora do local de onde se exerce a atividade e objetiva promover estabelecimentos, empresas, produtos, entre outros;

IV – anúncio especial: aquele que possui características específicas com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária;

V - anúncio misto: Transmite mais de um dos tipos definidos nos incisos anteriores deste artigo.

Art. 5º Considera-se paisagem urbana, a configuração da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento.

Seção II – Dos veículos

Art. 6º São considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual, utilizados para transmitir anúncios ao público, classificando-se em:

I - outdoor: equipamento composto por quadro de chapas metálicas, nas dimensões específicas de seis metros por três metros, ou nove metros por três metros, destinados exclusivamente à colagem de cartazes de papel ou fixação de lona vinílica impressa, substituíveis periodicamente, devendo atender às seguintes características:

a) possuir estrutura de fixação cem por cento metálica, com quatro pilares de apoio ou um único tubo de aço com diâmetro mínimo de quinhentos milímetros fixado em base de concreto armado;

b) dispor de altura máxima de quatro metros de vão livre, a contar da pista de rolamento frontal do equipamento;

c) é vedada qualquer forma de iluminação artificial;

d) poderá conter mais de uma face, de forma simples, dupla ou tripla, paralelos ou angulados com no máximo de quarenta e cinco graus;

e) conjunto de no máximo três quadros da mesma empresa, por face, com cinquenta centímetros de espaçamento entre os quadros, podendo ser utilizado para veiculação de anúncios no formato simples, duplo ou triplo, com ou sem junção.

f) é vedada a instalação de quadros superpostos; e

g) é permitida a fixação de apliques, desde que esse acréscimo não exceda a trinta por cento da área de exposição do equipamento.

h) II - front light: equipamento iluminado frontalmente, ou com imagem digital, destinado à veiculação de anúncios fixos ou não, com dimensões não superiores a oitenta e cinco metros quadrados de área de exposição, por face, devendo atender as seguintes características:

i) possuir estrutura cem por cento metálica, sustentada por tubo(s) cilíndrico(s) em aço carbono e fixado(s) em base de concreto armado;

j) o quadro deve ser fixado em coluna(s) própria(s) podendo conter mais de uma face simples, paralela ou angulada;

k) é permitida iluminação artificial, que deverá obrigatoriamente ser frontal e direcional ao quadro expositor;

l) é permitida a fixação de apliques, desde que esse acréscimo não exceda a trinta por cento da área de exposição do equipamento;

m) são destinados exclusivamente à colagem de cartazes de papel ou de lona vinílica impressa, substituíveis periodicamente;

n) as mensagens publicitárias poderão ser estáticas ou com movimento (triedro);

o) poderá conter mais de uma face, desde que em sentidos opostos em relação ao logradouro.

p) III - backlight: equipamento iluminado internamente, ou com imagem digital, destinado à veiculação de anúncios fixos ou não, com dimensões não superiores a oitenta e cinco metros quadrados por face, devendo atender as seguintes características:

q) possuir estrutura cem por cento metálica, sustentada por tubo(s) cilíndrico(s) em aço carbono e fixado(s) em base de concreto armado;

r) deverá ser fixado em coluna(s) própria(s) podendo conter mais de uma face;

s) é permitida a iluminação artificial, que deverá ser obrigatoriamente interna;

t) é vedada a fixação de apliques;

u) o material exposto deve ser confeccionado somente em lona translúcida, impressa digitalmente;

v) poderá conter mais de uma face, desde que em sentidos opostos em relação ao logradouro.

IV - empenas: equipamento simples, instalado na face lateral externa da edificação (fachada) com até oitenta e cinco metros quadrados da área total disponível, por fachada, devendo estar sempre instalado dentro dos limites da fachada externa, não podendo ser oblíquo ou perpendicular a esta, podendo ser iluminado externa ou internamente, e destinado à veiculação de anúncios publicitários impressos ou digitais, estáticos ou em movimento.

V - top-site: confeccionados em estrutura cem por cento metálica, destinado à veiculação de anúncios, com dimensões não superiores a vinte e cinco metros quadrados por face, disposto obrigatoriamente em formato vertical, com iluminação externa e fixado em um único pedestal, podendo conter mais de uma face, desde que em sentidos opostos em relação ao logradouro.

VI - letreiro: iluminado ou não, de duração permanente, fixo, com animação estática ou dinâmica, colocado em fachadas, marquise de edifícios e/ou em elementos do mobiliário urbano, ou ainda, fixado sobre estrutura própria, junto ao estabelecimento ao qual se refere, podendo conter, além do nome, a marca ou logotipo da atividade ou serviço prestado, assim como endereço e telefone;

VII - faixa: executada em material não rígido, com tamanho máximo de cinco metros de largura por um metro de altura;

VIII - balões e bolas: executados em material não rígido, destinada à divulgação de mensagens publicitárias, específicas para eventos comemorativos, de ocasião e com prazo máximo de dez dias de exibição, devendo atender as seguintes características:

a) sua utilização se restringe a eventos ocasionais como inaugurações, exposições, lançamentos e similares;

b) deverão ser presos em cabos de fibras sintéticas e, se forem iluminados, deverão utilizar cabo com isolantes elétricos;

c) é vedado o uso de gás inflamável;

d) o órgão responsável pela autorização deverá definir o local de instalação e altura máxima, de forma a assegurar as condições de segurança do entorno.

IX - prospectos e folhetos de propaganda: confeccionados em papel reciclável, destinado à mensagem publicitária, com duração provisória; e

X – caminhão, caminhonete, veículos leves, embarcações e bicicletas: sobreposta na parte externa ou interna dos veículos de transporte coletivo e individual de passageiros, destinadas a mensagens publicitárias, com duração permanente, luminoso ou não, com animação estática ou dinâmica, podendo ser eletrônica, fixa ou móvel, desde que cumpra a legislação de trânsito.

XI - poste toponímico: luminoso ou não, colocado em esquina de logradouro público, fixado em coluna própria, destinado a anúncios orientadores, podendo ainda, conter anúncios indicativos;

XII - painel luminoso ou iluminado: confeccionado em material apropriado e destinado à veiculação de anúncios fixos com área de no máximo de 30,00m² (trinta metros quadrados) fixados em coluna própria;

Parágrafo único. Todos os equipamentos de publicidade devem ser conservados e mantidos dentro da melhor forma técnica e estética, sem material danificado, solto e/ou desbotado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 7º Aos veículos que demandarem o uso de energia elétrica, a Sapiens Parque S.A. efetuará a cobrança em valores a serem apurados pela Convenção de Condomínio e, na ausência desta, pela Administração da Companhia.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 8º Será permitido somente um único anúncio indicativo por imóvel público ou privado, que deverá conter todas as informações necessárias ao público.

§1º Os anúncios indicativos deverão atender às seguintes condições:

I - quando a testada do imóvel for inferior a dez metros lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar um metro e cinquenta decímetros quadrados;

II - quando a testada do imóvel for igual ou superior a dez metros lineares e

inferior a cem metros lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar quatro metros quadrados;

III - quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada; e

IV - quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de totens ou estruturas tubulares, estes deverão estar contidos no lote e não ultrapassar a altura máxima de cinco metros, incluídas a estrutura e a área total do anúncio.

§2º Não serão permitidos anúncios que descaracterizem as fachadas dos imóveis com a colocação de painéis ou outro dispositivo.

§3º Não serão permitidos anúncios instalados em marquises, saliências ou recobrimento de fachadas, mesmo que constantes de projeto de edificação aprovado ou regularizado.

§4º O anúncio indicativo não poderá avançar sobre o passeio público ou calçada.

§5º Nas edificações existentes no alinhamento, regulares e dotadas de licença de funcionamento, o anúncio indicativo poderá avançar até quinze centímetros sobre o passeio.

§6º Os anúncios deverão ter sua projeção ortogonal totalmente contida nos limites externos da fachada onde se encontram e não poderão prejudicar a área de exposição de outro anúncio.

§7º Será admitido anúncio indicativo no frontão de toldo retrátil, desde que a altura das letras não ultrapasse vinte centímetros, atendido o disposto no caput deste artigo.

§8º Não serão permitidas pinturas, apliques ou quaisquer outros elementos

com fins promocionais ou publicitários, que sejam vistos dos logradouros públicos, além daqueles definidos nesta Lei Complementar.

§9º A altura máxima de qualquer parte do anúncio indicativo não deverá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a altura máxima de cinco metros.

§10 Na hipótese do imóvel, público ou privado, abrigar mais de uma atividade, o anúncio referido no *caput* deste artigo poderá ser subdividido em outros, desde que sua área total não ultrapasse os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§11 Quando o imóvel for de esquina ou tiver mais de uma frente para logradouro público oficial, será permitido um anúncio por testada, atendidas as exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 9º Todo veículo ou anúncio, antes de sua instalação, deverá ser aprovado pela Administração da Sapiens Parque.

§1º Tratando-se de imóvel público ou de titularidade da Sapiens Parque S.A., a autorização será precedida de licitação, nos termos do art. 3º deste Regulamento.

§2º Nos casos de imóveis privados, caberá à Diretoria da Sapiens Parque S.A., enquanto administradora, avaliar o anúncio pretendido, com base na oportunidade e conveniência, assegurando que a publicidade:

I – esteja vinculada ao propósito do Parque; ou

II – trate de divulgação de serviço de interesse dos usuários da Sapiens Parque.

§3º Para os lotes alienados pela Companhia mediante procedimento licitatório que estiverem em trâmite de transferência, fica ressalvado ao licitante vencedor a possibilidade de instalação de anúncio, condicionado à expressa autorização da Administração da Companhia e, nos termos do Anexo I deste Regulamento.

Art. 10 O pedido deve ser formalizado e encaminhado à Sapiens Parque por meio do endereço eletrônico sapiens@sapiensparque.sc.gov.br.

Art. 11 Após o recebimento do pedido de anúncio, a Administração da Sapiens Parque responderá a solicitação em até 30 (trinta) dias.

Art. 12 Após autorização, é obrigatório que o solicitante siga os parâmetros impostos pelas Leis e Órgãos Controladores do Município para veiculação do anúncio.

Parágrafo único. Deverá o proprietário do veículo do anúncio preencher Termo de Autorização de Publicidade (Anexo I deste Regulamento) que contém as informações e condições gerais que vincularão o ato de permissão de autorização.

Art.13 O uso de faixas será autorizado para anúncios predominantemente institucionais, em locais previamente determinado e em caráter transitório.

§1º Os responsáveis pelas faixas poderão colocá-las no máximo 15 (quinze) dias antes do evento anunciado e retirá-la até 48 (quarenta e oito) horas depois do período autorizado.

§2º Durante o período de exposição, a faixa deverá ser mantida em perfeitas condições de afixação e conservação.

Art. 14. Independe de prévia licitação a publicidade dos Condôminos instalados no Parque para anunciar a prestação de serviços de utilidade pública que atendam a comunidade relacionados à alimentação, saúde, bem-estar, lazer e educação.

§1º. O Condômino deverá preencher o Requerimento de Autorização constante no Anexo I deste Regulamento e após análise de conveniência e oportunidade, a Sapiens Parque S.A. manifestará sobre o deferimento ou não e sobre a formalização de Autorização, que deverá seguir o trâmite previsto no art. 10 e seguintes do presente Regulamento.

§2º. A partir do pedido de autorização, a Sapiens Parque S.A. indicará os

pontos específicos em que poderá ser instalado o anúncio de acordo com o interesse da comunidade e da Companhia.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS DE INSTALAÇÃO

Seção I – Da instalação dos anúncios

Art.15 Todo e qualquer anúncio ou publicidade a ser instalada na Sapiens Parque deve ser executada por pessoa jurídica que preste serviço de divulgação de publicidade, sendo imprescindível o cadastro da empresa na Prefeitura Municipal de Florianópolis, nos termos da Lei Municipal nº 422/2012.

Art. 16 Os anúncios não poderão, em qualquer hipótese, obstruir vãos de iluminação e ventilação, saídas de emergência, nem colocar em risco a segurança de seus ocupantes.

Art. 17 Os danos a pessoas ou propriedades, decorrentes da inadequada colocação dos anúncios, serão de única e inteira responsabilidade do autorizado.

Seção II – Das medidas e proporções

Art. 18 Os anúncios e veículos enquadrados nesta seção, devem obedecer as seguintes disposições:

I - não apresentar quadros superpostos;

II - não avançar sobre o passeio;

III - terão no máximo 30m² (trinta metros quadrados), não podendo seu comprimento ultrapassar a 10m (dez metros);

IV - o veículo situado em imóvel particular não edificado, deverá obedecer os recuos da edificação contígua e em terrenos onde não existam edificações vizinhas o recuo deverá ser de 2,0m (dois metros) do passeio nas vias de trânsito ou de passeio;

V - é obrigatório, por parte da empresa proprietária do veículo, a manutenção e a limpeza do mesmo e ao seu redor, numa faixa mínima equivalente ao recuo para o terreno, ou uma faixa mínima de 3,0m (três metros) se não houver recuo previsto;

Art. 19 No caso específico de outdoor, deverão ser observadas as seguintes disposições, além de outras constantes neste Regulamento:

I - serão instalados no máximo em grupamentos de 03(três) por face mantendo uma distância entre si, de no mínimo 0,40m (quarenta centímetros);

II - a distância de cada grupamento de no máximo 03(três) por face, será no mínimo de 100m (cem metros) de outro grupamento ou de back light ou ainda de painel que tenha mais que 15m² (quinzemetros quadrados);

III - a aresta inferior não poderá ultrapassar a altura de 7,0m (sete metros), contados a partir do meio fio fronteiro ao veículo;

Art. 20 Os backlights deverão ser instalados cada unidade a uma distância mínima de 300m (trezentos metros) e a 100m (cem metros) de outdoor ou painel com mais de 15m² (quinze metros quadrados).

Art. 21 Os painéis deverão ser instalados a uma distância mínima de 100m (cem metros) de outdoor ou backlights.

I - Em bens de uso comum da comunidade como: praças, jardins, etc.;

II - Nos casos previstos na legislação urbanística;

III - Acima de 100m (cem metros) de sua base;

IV - Em locais que venham a obstruir a vista para o lago.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 22 Não será autorizada a instalação de veículos e exibição de anúncios

ou veículos nos seguintes casos:

I – nos leitos de rios e cursos de água, reservatórios e lagos;

II – nas Áreas de Preservação Permanente;

III – nos postes de iluminação ou de rede de telefonia e internet;

IV – acoplados à sinalização de trânsito;

V – nas árvores;

VI – nas edificações de propriedade de terceiros, sem prévia autorização;

VII – nas pontes, nos canteiros nas proximidades de respectivos acessos ou no cruzamento de vias;

VIII - em locais que prejudiquem a visibilidade de pedestres e veículos;

IX – com emissão sonora;

X - quando atentatória, em linguagem ou alegoria, à moral pública, aos bons costumes e quando se refira indecorosamente à pessoa ou instituições, ou ainda quando utiliza incorretamente o vernáculo;

XI - quando veicularem mensagens de produtos proibidos ou que estimulem qualquer tipo de poluição, ou degradação do ambiente natural;

XII - a exibição de propaganda política de partidos e candidatos;

Parágrafo único. Em todos os veículos que contenham anúncios que não sejam exclusivamente orientador ou institucional, deverá constar, de forma legível, o nome e telefone da empresa proprietária do veículo, bem como seu número de registro no órgão regulamentador, e a plaqueta de licenciamento.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 23 Consideram-se infrações passíveis de sanção:

I - exibir veículos e anúncios:

- a) sem a devida autorização;
- b) em desacordo com as características aprovadas;
- c) fora dos prazos constantes da autorização;

II - não atender à determinação, baseada na lei, da autoridade competente, quanto à retirada ou remoção de veículos;

III - deixar de manter o veículo em perfeito estado de conservação;

IV - praticar qualquer outra infração às normas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores:

- a) os proprietários dos veículos, detentores da autorização;
- b) na falta do proprietário, o anunciante.

Art. 24 Os procedimentos relativos às penalidades por infração ao disposto neste Regulamento, obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

Art. 25 A Sapiens Parque poderá notificar o proprietário ou responsável pelo anúncio ou veículo irregular para que adeque a publicidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º Caso não seja atendida a solicitação, aplicar-se-á multa com base no Regimento Interno do Condomínio Sapiens Parque, em virtude do descumprimento de norma condominial.

CAPÍTULO VII

DAS PROPRIEDADES GERAIS

Art. 26 Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I - oferecer condições de segurança ao público;

II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

IV - atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V - respeitar a vegetação arbórea do entorno;

VI - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VII - não interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade.

Art. 27 Não são considerados anúncios:

I - os nomes, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados à fachada por meio de aberturas ou gravados nas paredes, sem aplicação ou afixação, integrantes de projeto aprovado das edificações;

II - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;

III - as denominações de prédios;

IV - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, emblema ou desenho de valor publicitário;

V - os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;

VI - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público municipal, estadual ou federal;

VII - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da administração direta;

VIII - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de quatro decímetros quadrados;

IX - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio;

X - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de nove decímetros quadrados;

XI - os banners ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, desde que não ultrapassem dez por cento da área total de todas as fachadas;

XII - a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços;

XIII - as placas obrigatórias, instaladas em canteiro de obra, exibidas e regulamentadas pelas entidades governamentais e pelos conselhos e órgãos de classe, desde que contenham apenas a mensagem exigida pelas respectivas regulamentações;

XIV - os anúncios em vitrines e mostruários, excetuando-se aqueles aplicados diretamente no vidro.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Qualquer veículo cujo prazo de validade da autorização estiver vencido, deverá solicitar nova autorização ou serem retirados em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, sob iminência de sua retirada pela Sapiens Parque e aplicação de multa.

Art. 29 Os responsáveis por projetos e colocação de veículos, responderão pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, bem como por sua segurança.

Art. 30 Os pedidos de autorização de veículos que não atenderam às disposições deste Regulamento, serão sumariamente indeferidos.

Art. 31 Por ocasião de eventos populares e/ou institucionais, reserva-se à Sapiens Parque o direito de autorizar e indicar locais para livre exposição de anúncios, dentro das normas e critérios estabelecidos.

Art. 32 Para todos os veículos existentes por ocasião da entrada em vigor do presente Regulamento, será obrigatória a obtenção de autorização da Sapiens Parque e licença do Órgão competente.

Art. 33 A Sapiens Parque não se responsabiliza perante a Prefeitura de Florianópolis quanto à anúncios e veículos na propriedade de terceiros, devendo o proprietário e o possuidor responderem perante o Órgão Municipal, nos termos do art. 52 da Lei Complementar 422/2012.

§1º O proprietário do terreno, o anunciante e a empresa instaladora do anúncio são solidariamente responsáveis pelos aspectos técnicos e de segurança da instalação, bem como de sua remoção.

§2º Obrigam-se o proprietário do terreno e o anunciante a mantê-lo em bom estado de conservação com relação à parte estrutural e elétrica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 34 Este Regulamento deverá ser publicado no sítio da internet mantido pela Sapiens Parque e no DOE e entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Sapiens Parque.

Florianópolis, 16 de maio de 2024.

Eduardo César Cordeiro Vieira
Diretor-Presidente
Sapiens Parque S.A.

Fábio Wagner Pinto
Presidente do Conselho de
Administração da Sapiens Parque S.A.

**ANEXO I
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE -
SAPIENS PARQUE S.A.**

Requerente	
Razão social:	
Nome empresarial/nome fantasia:	
CNPJ:	
Nome representante legal:	
Dados Local de Instalação	
Número do lote:	
Imóvel com edificação:	
Zoneamento do imóvel:	
Tipo de Veículo	
<input type="checkbox"/> Outdoor	<input type="checkbox"/> Pannel Luminoso ou Iluminado
<input type="checkbox"/> Poste Toponímico	<input type="checkbox"/> Backlight
<input type="checkbox"/> Faixa	<input type="checkbox"/> Pannel
<input type="checkbox"/> Letreiro	<input type="checkbox"/> Frontlight
Número de Faces da Exposição	
<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2	
Medidas do Anúncio	
Empresa Responsável pela Instalação do Anúncio	
Prazo do Anúncio	
Observações Complementares	

Requerente:

Sapiens Parque S.A.: